

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37548-000 - Conceição dos Ouros-MG

Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@link1000.com.br



CONTRATO Nº 155/13

Termo de Contrato nº 155/13, **PARA AQUISIÇÃO DE VIDROS COLOCADOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS e a empresa JOSÉ ADILSON REZENDE - ME .

O Município de Conceição dos Ouros, inscrito no CNPJ n.º 18.677.609/0001-65, com sede na Praça José Maria de Souza, n.º 1, Centro, nos termos do Decreto n.º 1.892/05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maurício Euclides Viana, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 346.586.106-04 e do RG n.º MG-1.698.594 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça José Maria de Souza, n.º 200, apto 101, Bairro Centro, neste Município de Conceição dos Ouros, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSÉ ADILSON REZENDE - ME**, CNPJ n.º 08.492.974/0001-42, Inscrição Estadual n.º 001.024.533.00-11, com sede na Rua Benedito Pires do Prado, n.º 10 A, Bairro Rosário em Cachoeira de Minas - Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr. José Adilson Rezende, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF n.º 623.530.476-53, RG n.º M - 4.653.759, residente e domiciliado na Rua Benedito Pires do Prado, n.º 10, Bairro Rosário em Cachoeira de Minas - Minas Gerais, neste ato denominada **CONTRATADA/FORNECEDOR**, celebram o presente **CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, decorrente de licitação, modalidade **PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS** n.º 055/13, em conformidade com o edital respectivo e as normas da Lei n.º 10.520/02 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o compromisso da **CONTRATADA** em fornecer ao **CONTRATANTE**, sob o regime de sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, vidros colocados, conforme discriminados no Anexo I do Pregão por Registro de Preços n.º 055/13, Processo Licitatório n.º 181/13.

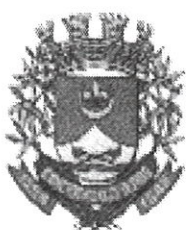
CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - Ao Município de Conceição dos Ouros reserva-se o direito de exigir a substituição dos produtos entregues fora das especificações, bem como alterar o quantitativo, dentro das necessidades do Município, obedecidas às normas legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O fornecimento dos itens constantes do Anexo I do Pregão para Registro de Preços n.º 055/13 serão entregues de acordo com a necessidade de cada produto, mediante a apresentação de "ORDEM DE FORNECIMENTO", emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Conceição dos Ouros, no endereço constante na mesma.

CLÁUSULA QUARTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37548-000 - Conceição dos Ouros-MG

Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35)3653-1281 - E-mail: pmouros@link1000.com.br



4.1 - O presente Contrato será válido pelo período de 01 (um) ano, com início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - Fica estabelecido que a fornecedora emita notas fiscais a cada fornecimento de vidros colocados e o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura em até 05 (cinco) dias úteis dos meses subsequentes às aquisições, correspondendo à quantidade efetivamente entregue dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - Os preços que passam a ser registrados, conforme proposta da CONTRATADA, que é a parte integrante do presente instrumento é os constantes dos anexos deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - A existência de Preços registrados e do presente Contrato de Compromisso de Fornecimento não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações e ao Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA OITAVA

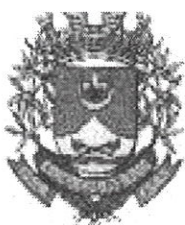
8.1 - Dentro do prazo de validade do registro, os preços poderão ser revistos, a critério da Administração, ou por solicitação expressa do Contratado/Detentor do Registro de Preços, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da alteração de preços pleiteado.

8.2 - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05(cinco) dias úteis para cada produto.

8.3 - É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento, sendo o referido obrigado a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de descontos, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas na Cláusula Décima segunda.

CLAUSULA NONA

9.1 - Constituem obrigações do Contratado/Detentor do Registro de Preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37548-000 - Conceição dos Ouros-MG

Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35)3653-1281 - E-mail: pmouros@link1000.com.br



- Fornecer somente materiais de ótima qualidade;
- Fazer a entrega dos materiais dentro do prazo de 02 (Dois) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, no endereço constante na mesma.
- Comunicar ao Município toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- Apresentar, quando de eventuais pedidos de revisão de preços documentos exigidos pela Administração, comprobatórios da alteração pleiteada, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - Credenciar servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento.

10.2 - Pagar no vencimento as faturas apresentadas, pela Contratada, correspondente aos fornecimentos, sendo que o preço vigente será o da data em que a da Ordem de Fornecimento for entregue ao Contratado/Detentor do Registro, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preço deferida nesse intervalo de tempo.

10.3 - Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas no fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - O PREÇO REGISTRADO poderá ser cancelado nos seguintes casos:

A) Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- 1 - o fornecedor deixar de cumprir as exigências do edital;
- 2 - o fornecedor não atender à convocação para fornecimento;
- 3 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a baixá-los, na forma prevista no ato convocatório e no Decreto instituidor do Registro de Preços;
- 4 - por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
- 5 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes nos autos que deram origem ao registro de preços;
- 6 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, por uma única vez e afixado no local de costume do órgão responsável pelo registro, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na imprensa oficial.

B) A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37548-000 - Conceição dos Ouros-MG

Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@link1000.com.br



convocatório, assegurada defesa previa do fornecedor, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

12.1 - O presente contrato e bem como o registro de preços poderão ser rescindidos e cancelados por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93.

12.2 - O descumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária contratada, sujeitando-se às seguintes penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal n.º. 8.666/93:

A) Advertência;

B) Multa:

1 - de até 30% (Trinta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

2 - de até 30% (Trinta por cento) do valor total da nota de empenho, nos casos de inexecução total do ajuste nela consubstanciado;

3 - de até 30% (Trinta por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;

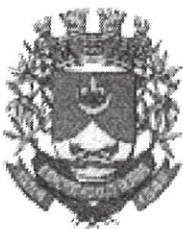
4 - de 2% (Dois por cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto;

C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 - A penalidade de advertência prevista no item anterior será aplicada pelo Secretário Municipal de Administração, com base em relatório circunstanciado apresentado pelo Secretário de Obras do Município, através de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;

12.4 - A multa prevista neste contrato será aplicada após apreciação da defesa apresentada pelo contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da sua notificação, devendo ser descontada imediatamente, após o prazo de defesa e julgamento da mesma, da garantia ou se for insuficiente dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos termos do Art. 87, § 1º da Lei Federal n.º. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37548-000 - Conceição dos Ouros-MG

Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@link1000.com.br



12.5 - Na aplicação das penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

12.6 - Na aplicação das penalidades previstas nos demais itens será facultada a defesa do interessado no respectivo Processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias, constantes na Lei Orçamentária nº. 1.568 de 23 de Novembro de 2012, sob a dotação:

- 02.01.01.04.122.0003.2011.33903000 - 30
- 02.02.01.04.122.0003.2020.33304100 - 54
- 02.04.01.12.361.0006.2037.33903000 - 106
- 02.05.01.10.122.0012.2065.33903000 - 200
- 02.06.01.15.452.0021.2095.33903000 - 314

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - A publicação do extrato do presente Registro de Preços e dos contratos dele decorrentes será providenciada pela Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 - As partes elegem o foro desta Comarca para dirimir as questões pendentes, oriundas, da execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros, 18 de Julho de 2.013.

Pela CONTRATANTE

Maurício Euclides Viana - Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA

Testemunhas

(CPF): 056.331.636-56